TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 224100/26
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
INTERESSADO: JANDER LUIZ LOSS, MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 924/26 - Tribunal Pleno

EMENTA: Pedido de Certidão Liberatória. Pendências junto à CMEX. Deferimento.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de Certidão Liberatória formulado pelo Município de MARMELEIRO, por intermédio de seu representante legal, para fins de recebimento de transferências voluntárias ao Município.

Alega, em suma, que o Município não consegue obter a certidão desta Corte, porque possui pendência relacionada ao cumprimento do Acórdão n.º 2123/24 – Tribunal Pleno (Protocolo n.º 770833/22), que trata especificamente da falta de atualização da Planta Genérica de Valores e do Código Tributário Municipal. Sustenta que adotou todas as providências cabíveis no âmbito de sua competência, incluindo a realização de estudos técnicos, a elaboração dos instrumentos normativos e o encaminhamento regular dos respectivos projetos de lei à Câmara Municipal, restando pendente apenas a deliberação legislativa, etapa constitucionalmente autônoma e alheia à atuação do Poder Executivo.

Ressalta o histórico de regularidade do ente perante este Tribunal e destaca que a não emissão da certidão inviabiliza a celebração de convênios e o recebimento de transferências voluntárias, com risco concreto de prejuízo à coletividade, diante da existência de expressivo volume de recursos públicos em fase de liberação.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução 190/26, peça 12) opinou pelo indeferimento do pedido em face do atraso na agenda de obrigações.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.JK24

Espontaneamente, o Município compareceu aos autos e informou que regularizou a agenda de obrigações realizando os envios que estavam atrasados.

Por meio da Instrução 143/26 (peça 18), a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE atestou que não existem pendências relativas a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos.

A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX, consignou que o Município não está apto ao recebimento de certidão liberatória, pois constam pendências em relação ao cumprimento dos Acórdãos 2123/2024- STP (Processo 770833/22) e 163/2026 – STP (Processo 677446/25).

Sequencialmente, o Ministério Público de Contas (Parecer n.º 157/26, peça 20) opinou pelo indeferimento do pedido em face das pendências junto à CMEX.

Por meio do despacho 415/26 (peça 21) solicitei esclarecimentos sobre o cumprimento do Acórdão 163/2026 – STP, sobre o qual informou o Município (peça 25) que restou demonstrado o cumprimento substancial das determinações desta Corte, tanto no que se refere à atualização da Planta Genérica de Valores, tendo adotado todas as providências cabíveis no âmbito do Poder Executivo — cuja etapa remanescente depende exclusivamente de deliberação legislativa —, quanto às determinações relativas ao quadro de pessoal, com comprovação de nomeações, convocações em andamento e cronograma definido para regularização integral.

É o sucinto relato.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Analisando os presentes autos e consultando o sistema deste Tribunal, verifico que o Município de Marmeleiro não consegue emitir, automaticamente, a certidão desta Corte, em razão da seguinte pendência:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.JK24

Dados da entidade

Entidade MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CNPJ 76.205.665/0001-01
Cidade MARMELEIRO

Data 23/04/2026 13:27:39 **Cód. seq. de relatório** 17081

Resultado da consulta

Entidade
Existe Acórdão - 163/2026 (STP) referente ao processo 677446/25 decidindo DETERMINAR ao Município de Marmeleiro: (i) que conclua o Concurso Público deflagrado pelo Edital nº 304, de 27/10/2025 (peça 29), apresentando em 30 (trinta) dias, da publicação deste acórdão, cronograma atualizado das etapas remanescentes, com datas-marco de nomeação e posse dos aprovados nos cargos de Procurador Jurídico (40h), Contabilidade, Engenharia Civil e Magistério, bem como comprovantes das etapas já realizadas; com prazo até 31/03/2026 sob responsabilidade do requerente e ainda PENDENTE de cumprimento.
Existe Acórdão - 163/2026 (STP) referente ao processo 677446/25 decidindo DETERMINAR ao Município de Marmeleiro: (ii) que se abstenha de prorrogar as contratações oriundas do PSS - Edital nº 164/2025 além do prazo previsto no item 1.6 do edital do PSS (peça 04), devendo, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, revisar os contratos temporários vigentes e encerrar aqueles que não se enquadrem em situação excepcional, concreta e motivada, com relato circunstanciado nos autos; com prazo até 31/03/2026 sob responsabilidade do requerente e ainda PENDENTE de cumprimento.

No que tange as pendências acima citadas, consoante se extrai dos autos, o Município demonstrou atuação diligente e colaborativa no cumprimento das determinações emanadas por esta Corte de Contas, uma vez que realizou o chamamento do Procurador Jurídico e do Contador, tendo ainda estabelecido um cronograma formal para a regularização integral dos cargos remanescentes, com substituição de vínculos precários por servidores efetivos.

Tal contexto revela providências concretas e atuais voltadas à superação das impropriedades apontadas, as quais estão sendo analisadas pelo relator do processo 677446/25.

Nesse cenário, a manutenção integral da restrição à emissão da Certidão Liberatória mostra-se desproporcional, especialmente diante do risco concreto de dano reverso à coletividade, consubstanciado no bloqueio de vultosos

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.JK24

recursos públicos já pleiteados pelo Município, indispensáveis à execução de políticas públicas essenciais.

Assim, à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, revela-se juridicamente adequada a concessão da Certidão Liberatória em caráter excepcional e temporário, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, período suficiente para o acompanhamento da conclusão das nomeações e das demais providências em andamento, sem prejuízo do exercício do controle externo por este Tribunal.

Desta feita, para evitar prejuízos ao Município, em caráter excepcional, uma vez que a pendência ainda está sob análise do Exmo. Relator do processo 677446/25, **VOTO** pelo deferimento do pedido, expedindo-se a certidão liberatória requerida pelo Município de Marmeleiro, com validade de **60 dias**.

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Deferir o pedido, em caráter excepcional, expedindo-se a Certidão Liberatória requerida pelo MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, com validade de **60 dias**.

II. Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, determinar o encerramento dos autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI e os Conselheiros Substitutos TIAGO ALVAREZ PEDROSO e MURYEL HEY.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.JK24

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 30 de abril de 2026 – Sessão Virtual nº 6.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.JK24